CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ATA N.º 3/2022

-----REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA REALIZADA NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2022.----------

-----Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, nesta Vila de Mortágua e no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu, conforme o disposto no artigo 40.º da Lei número 75/2013, de doze de setembro, o Executivo deste Órgão, em reunião ordinária sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Sérgio Pardal Marques, eleito pelo PS, e participaram na reunião os Vereadores .------

-----Eleitos pelo Partido Socialista: Luís Filipe Martins Rodrigues e Ilda Maria Duarte de Matos.----------

-----Eleitos pelo Grupo Renovar Mortágua: Nuno André Rodrigues Faustino e Steve de Matos.----------

-----A presente reunião foi, conforme despacho n.º 3/2021, de 18 de outubro de 2021, secretariada pela Coordenadora Técnica Rosa Maria Ferreira Breda.----------

-----Depois de declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:----------

I-PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:----------

-----Não se registou a presença de qualquer Munícipe.----------

II.-PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:----------

-----Não se registou qualquer assunto passível de inserção neste ponto.----------

III.-PERÍODO DA ORDEM DO DIA:----------

1.-<u>APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR</u>:----------

-----Tendo sido previamente distribuído por todos os membros de executivo o texto da ata da reunião ordinária realizada a 19/01/2022, aprovada por unanimidade em minuta e dispensada a sua leitura, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la.----------

2.- <u>INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE</u>:----------

-----O Senhor Presidente, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deu também conhecimento das decisões tomadas no uso das competências que lhe foram delegadas e das subdelegadas nos Vereadores, geradoras de receitas e custos.----------

-----O Senhor Presidente deu também conhecimento da legislação publicada no Diário da República de interesse para a atividade das autarquias:----------

-----Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2022, de 20/01/2022: Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19.----------

-----Portaria n.º 53-A/2022, de 24/01/2022: Primeira alteração da Portaria n.º 193/2021, que estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).----------

------Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2022, de 26/01/2022: O dano da perda de chance processual, fundamento da obrigação de indemnizar, tem de ser consistente e sério, cabendo ao lesado o ónus da prova de tal consistência e seriedade.----------

-----Portaria n.º 64/2022, de 1/02/2022: Estabelece as patologias que podem ser objeto de emissão de atestado médico de incapacidade multiuso, no âmbito da avaliação de processo em sede de junta médica de avaliação de incapacidade, com dispensa de observação presencial do interessado.----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

3.-RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento o Resumo Diário da Tesouraria número 22, referente ao dia 1/02/2022, que depois de rubricado se dá aqui por integralmente reproduzido, ficando arquivado na tesouraria em pasta própria.----------

4.-EXPEDIENTE:----------

4.1.- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES:----------

4.1.1-PRAZO INTERCALAR PARA A PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA OU CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL. SANÇÕES. PRAZO FINAL PARA A INTEGRAÇÃO DAS REGRAS DE QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS NOS PLANOS MUNICIPAIS:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a Circular n.º 9/2021, datada de 18/1/2022, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da qual dá conhecimento que:--------

-----O prazo para a integração das regras de qualificação e classificação do solo nos planos municipais e intermunicipais -- previsto no artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio -- foi, por força das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, objeto de prorrogação até 31 de dezembro do corrente ano de 2022.----------

-----Esta última alteração materializou-se no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, tendo decorrido

de várias solicitações da ANMP no sentido da justa dilação do prazo inicial legalmente fixado, sendo expectável que este alargamento prazo contribua para a mitigação dos efeitos de uma dinâmica que caminha a vários ritmos e com dificuldades muito distintas, seja ao nível procedimental ou institucional. Relembre-se que o legislador, ao introduzir aquele alargamento de prazo para 31 de março de 2022 impôs -- a par – significativas obrigações "intercalares" que o Município deverá ter presentes e dar resposta, atenta a gravidade das consequências com que é cominado o seu incumprimento. Reforçamos, assim, a necessidade de os Municípios darem cumprimento, atempado, ao n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT-- na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março --, normativo que determina que, até 31 de março de 2022, deve ter lugar a primeira reunião da comissão consultiva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro ou a conferência procedimental a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT. ------

-----O incumprimento das referidas formalidades, no prazo acima referenciado -- dentro das rigorosas exigências decorrentes dos restantes números do mesmo artigo 199.º --, por facto imputável ao município ou à associação de municípios em questão, determina a suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos-programa. Trata-se, assim, de uma significativa sanção para o incumprimento deste "prazo intercalar" -- 31 de março de 2022 -, para a qual a ANMP alerta, atentas as graves consequências que um atraso imputável ao Município poderá gerar (assinale-se que esta consequência opera, apenas, quando o atraso seja da responsabilidade do Município).----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

4.1.2.-DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO. CONCESSÕES MUNICIPAIS. PRORROGAÇÃO DOS ATUAIS CONTRATOS:--------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a Circular n.º 12/2021, datada de 18/1/2022, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre o assunto em epígrafe e em que dá conhecimento da publicação do Dec. Lei n.º 15/2020, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, cujo artigo 285.º possibilita a introdução de alterações aos contratos atualmente em vigor, estabelecendo-se um prazo de 3 meses para que a E-Redes e a ANMP acordem os termos das alterações contratuais.----------

-----A Camara tomou conhecimento.----------

4.1.3.-TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – ALTERAÇÃO DE PRAZO:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a Circular N.º 13/2021, datada de 18/1/2022, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre o assunto em epígrafe, e em dá conhecimento que solicitou ao governo a necessidade de alteração do prazo limite para a aceitação das transferências de competências no domínio da ação social, permitindo-se que os munícipes que não pretendam aceitar estas competências até 01/04/2022 possam requerer alargamento do prazo até final de 2022.----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

4.2.- AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a comunicação de 14/2022 da Autoridade Nacional de segurança Rodoviária através da qual envia o balanço de sinistralidade e fiscalização e contraordenações rodoviárias relativos ao ano de 2021. Os dados são provisórios, referem-se ao continente e resultam de indicadores de vinte e quatro (24) horas.----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

5.-<u>EDUCAÇÃO E JUVENTUDE</u>:----------

5.1.-SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA E AÇÃO SOCIAL ESCOLAR:----------

5.1.1.- Comparticipação de Fichas de Atividades Manuais Escolares de Novos Alunos:---

-----Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta da Senhora Vereadora Ilda Maria Duarte Matos, datada de 31/01/2022:----------

-----"A Câmara na sua Reunião de 04/08/2021 deliberou:----------

-----1.-Comparticipar na totalidade as fichas de atividades, dos manuais escolares adotados pelo Agrupamento de Escolas, de todas as crianças do 1.º CEB matriculadas, no presente ano letivo, na Escola Básica de Mortágua, mediante apresentação de cópia das faturas, emitidas pelos estabelecimentos comerciais do Concelho, e do preenchimento de requerimento anexo à proposta, até ao limite de:----------

-----1.º Ano – 29,20 €;----------

-----2.º Ano – 29,97 €;----------

-----3.º Ano – 44,50 €;----------

-----4.º Ano – 47,70 €.----------

-----2.-Que ao valor das fichas de atividades fosse acrescido um auxílio para aquisição de material escolar, no valor de:----------

-----30,00 € para as crianças que beneficiam do 1.º Escalão do abono;----------

-----25,00 € para as crianças que beneficiam do 2.º Escalão do abono;----------

-----20,00 € para as restantes crianças que se encontrem nas outras situações.----------

-----3- Que o prazo para a apresentação do requerimento acompanhado de cópia das faturas das fichas em nome do respetivo educando, emitidas pelos estabelecimentos comerciais do Concelho, fosse até 29 de outubro de 2021.----------

-----Considerando que conforme informação do Agrupamento de Escolas verifica-se a matrícula no decorrer do presente ano de crianças oriundas de outros Concelhos e mesmo países que passaram a residir em Mortágua, que não possuem livros de fichas necessários para o acompanhamento das aulas.----------

-----Considerando que estas crianças não puderam usufruir da comparticipação da Câmara Municipal para a compra dos cadernos de atividades e material escolar porque já se encontrava encerrado o período de apresentação do respetivo requerimento.----------

-----Assim, por forma a proporcionar igualitariamente a todas as crianças que residem no Concelho e frequentam o 1.º CEB Público o apoio atribuído, proponho que a Câmara delibere aprovar que as novas crianças matriculadas ou que venham a matricular-se até ao final do ano letivo naquele nível de ensino, venham requerer a comparticipação da Fichas de Atividades Manuais Escolares e aquisição de material."----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar que as novas crianças matriculadas ou que venham a matricular-se até ao final do ano letivo naquele nível de ensino, venham requerer a comparticipação da Fichas de Atividades Manuais Escolares e aquisição de material escolar.----------

5.2.-JUVENTUDE:----------

5.2.1.-Apoio Natalidade e Famílias- Ratificação de processo n.º 4 e 5 /2022:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento e ratificação os processos de candidatura n.º 4 e 5/2022 de atribuição do Incentivo à Natalidade e Apoio às Família no Concelho de Mortágua que entraram nos serviços e que deferiu nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio às Família no Concelho de Mortágua.--

-----A Câmara, por unanimidade, ratificou a decisão tomada pelo Senhor Presidente.----------

6.-<u>HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO</u>:----------

6.1.-HABITAÇÃO:----------

6.1.1.-Bairro de Habitação Social da Gandarada – Pedido de Rescisão de Contrato:-------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento datado de 18/01/2021 de Maria Madalena Viegas Nunes, a solicitar na qualidade de filha de Antero Duarte Almeida, titular do contrato de arrendamento de um T2, lote 10, R/Ch esq., Fração B, no Bairro de Habitação Social da Gandarada, a denúncia do referido contrato de arrendamento a partir de 1/03/2022, em virtude do seu falecimento a 07/10/2019, passando a sua mãe a residir com.----------

-----De acordo com a informação datada da Técnica de Serviço Social, verificadas as condições em que se encontra o fogo, considera que pode ser aceite a rescisão do contrato a partir de 1 de fevereiro.----------

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a rescisão do contrato a partir de 28/02/2022, considerando que a requerente já veio proceder ao pagamento da renda de fevereiro, prescindindo do aviso prévio de denúncia de cento e vinte (120) dias estabelecido na Lei.----------

6.-<u>PLANEAMENTO URBANISTICO</u>:----------

6.1.-Plano de Pormenor da 2ª. Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira – Relatório do Período de Participação Pública Preventiva:----------

-----Considerando que:----------

-----Através da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 21/07/2022, foi aprovado o inicio do procedimento de elaboração Plano de Pormenor 2ª. Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, os termos de referência, e a necessidade de elaboração da avaliação ambiental estratégica do Plano, bem como a abertura do período de participação preventiva;----------

-----O mencionado período de participação pública para a formulação de sugestões e apresentação de informações, previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), decorreu, após publicitação no Diário da República, 2.ª série, n.º 177 de 10 de setembro de 2021, através do Aviso n.º 1723272021, entre os dias 11 de setembro e 1 de outubro 2021, bem como a publicitação na comunicação social e no site da Câmara Municipal de Mortágua, nos termos do artigo 76.º do mesmo regime.----------

-----Foi presente o relatório de Ponderação Participativa Pública Preventiva da "Determinação da elaboração do Plano de Pormenor da 2ª. Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira" para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, verificando-se que não se registou qualquer sugestão ou informação.----------

-----Assim, o Senhor Presidente propôs que a Câmara aprove o Relatório de Ponderação da Participação Pública Preventiva e a respetiva publicitação no site do município.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o Relatório, deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório de Ponderação da Participação Pública Preventiva e a respetiva publicitação no site do município.----------

7.-<u>DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO</u>:----------

7.1.- ASSOCIAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL:----------

7.1.1.- Federação Portuguesa do Caminho de Santiago – Quota de 2022:----------

-----No seguimento da autorização dada pela Assembleia Municipal na sessão de 28/09/2018 e do respetivo processo fiscalização prévia visado em 13/12/2018 pelo Tribunal de Contas, o Município de Mortágua faz parte como sócio fundador da Federação Portuguesa de Caminhos de Santiago.----------

-----De acordo com os documentos que instruíram o processo era previsto um valor máximo de quinhentos euros (500,00 €) para a quota fundadora e a ser definido o seu exato valor aquando da constituição da federação, e paga de uma só vez.----------

-----Em reunião de 17/05/2019 da Assembleia Geral da Federação do Caminho de Santiago foi deliberado, que os Municípios passam a pagar uma quota anual de quinhentos euros (500,00 €).----------

-----Assim, foi presente o documento de 12/01/2022, OR 2022/12, pela Federação do Caminho de Santigo referente ao pagamento da quota de quinhentos euros (500,00 €), referente ao ano de 2022.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, por unanimidade, aprovar o pagamento da quota.----------

7.2.-COMUNIDADE INTERMUNICIPAL REGIÃO DE COIMBRA:----------

7.2.1.-Quota de 2022:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente para efeitos de pagamento o documento de

comparticipações dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra relativamente ao valor das quotizações anuais para 2022, de acordo com o aprovada na 6ª. Reunião Ordinária Intermunicipal da Região de Coimbra de 2018 e que estipulou o mesmo valor fixo para todos os Municípios acrescido de valor variável em função do número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, pelo que o valor da quota do Município de Mortágua é dezoito mil quatrocentos e dezassete euros e noventa cêntimos (18.417,90 €).----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento da quota.----------

7.2.2.-Comissão Sub-Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais Região de Coimbra – Nomeação de representante (Dec.Lei n.º 82/2021, de 13/10):----------

-----Considerando que:----------

-----Foi publicado em 13 de outubro, o Decreto-Lei n.º 82/2021 que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e as suas regras de funcionamento.----------

-----O SGIFR é um conjunto de estruturas, normas e processos de articulação institucional na gestão integrada do fogo rural, de organização e de intervenção, relativas ao planeamento, preparação, prevenção, pré-supressão, supressão e socorro e pós-evento, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na gestão integrada de fogos rurais e por entidades privadas com intervenção em solo rústico ou solo urbano.----------

-----Este novo instrumento legal revoga o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, conforme expresso no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, cujas disposições deixam de vigorar.----------

-----O Artigo 28..º do Decreto – Lei n.º82/2021, determina que a governança do SGIFR ao nível de cada sub-região NUT III é realizada por uma comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais, que visa promover a implementação de uma parte relevante das reformas estruturais na área da gestão dos fogos rurais, e cuja instalação compete às respetivas entidades intermunicipais.----------

-----O n.º 3 do citado artigo dispõe que cada comissão sub -regional de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição:----------

-----a) O presidente da entidade intermunicipal respetiva; ----------

-----b) O coordenador regional da AGIF, I. P.; ----------

-----c) Um representante das Forças Armadas; ----------

-----d) Os comandantes de destacamento da GNR com responsabilidade na sub -região;---------

----- e) Os comandantes territoriais da PSP com responsabilidade na sub-região; ----------

-----f) O comandante sub -regional da ANEPC;----------

-----g) Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses;----------

-----h) O representante da gestão do fogo rural do ICNF, I. P.; ----------

-----i) Um representante da DRAP respetiva;----------

----- j) Um representante dos serviços desconcentrados da DGAV;----------

-----k) Um representante de cada um dos municípios abrangidos, designado pela respetiva câmara municipal; ----------

-----l) Um representante por concessionário ou entidade gestora de serviços públicos de transporte e distribuição de energia elétrica, de transporte e de distribuição de gás, de comunicações e outros serviços de utilidade pública.----------

-----A CSRGIFR- Região de Coimbra é constituída por cerca de 40 entidades públicas e privadas que irão contribuir nos próximos anos para a resolução dos problemas e desafios relacionados com incêndios rurais ao nível da sub-região, competindo-lhes aprovar, monitorizar e avaliar o programa sub-regional de ação; dar parecer, monitorizar e avaliar os programas municipais de execução; e promover o cumprimento da estratégia de comunicação pública.----------

-----Assim o Senhor Presidente propôs, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que a Câmara Municipal delibere designar como representante do município de Mortágua para integrar a Comissão Sub-Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais Região de Coimbra (CSRGIFR-Região Coimbra) o Vereador Luís Filipe Martins Rodrigues.----------

-----A Câmara, deliberou, por unanimidade, designar o Vereador Luís Filipe Martins Rodrigues como representante do município de Mortágua para integrar a Comissão Sub-Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais Região de Coimbra (CSRGIFR-Região Coimbra).----------

8.-<u>COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES</u>:----------

8.1.-IP3 – Nó DE ALMAÇA, KM 71+490 NÓ DE MORTÁGUA (NORTE E SUL), KM 73+270 E KM 74+210. REFORMULAÇÃO – COMUNICAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO:-

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o ofício referência DRP-RI/2022/35, de 2022-01-14,

da Infraestruturas de Portugal em que informa que no dia 17 de janeiro, terá lugar a consignação da empreitada designada por "IP3 – Nó de Almaça, km 71+490 Nó de Mortágua (Norte e Sul), km73+270 e Km 74+210, Reformulação", no Concelho de Mortágua.----------

-----Os trabalhos previstos nesta empreitada têm como objetivo a reformulação dos Nós de Alma e Mortágua (Mortágua Sul e Mortágua Norte), visando uma melhoria significativa das condições de segurança e da circulação rodoviária a que acede ao IP3 ou sai desta via nos referidos nós.----------

-----Para a execução dos trabalhos preconizados será necessário proceder a vários condicionamentos de tráfego, os quais terão a duração estritamente necessária à execução dos trabalhos programados.----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

9.-<u>ADMINISTRAÇÃO</u>:----------

9.1.-ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL:----------

-----Retirado da Ordem de trabalho:----------

9.2.-ALTERAÇÃO PERMUTATIVA ÀS GOPs:----------

-----Retirado da Ordem de trabalho.----------

9.3.-LEI N.º8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2012 (LEI DOS COMPROMISSOS DOS PAGAMENTOS E COMPROMISSOS EM ATRASO) - DECLARAÇÕES DE 2021:----------

-----Considerando a Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procedeu à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA).----------

-----Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, devem os dirigentes das entidades declarar que todos os compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos (estes referentes às receitas fiscais) em atraso, existentes a 31 de dezembro de 2021, se encontram devidamente registados na base de dados central da entidade.----------

-----Em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 15.º da LCPA foram presentes:------

-----Declaração de compromissos plurianuais existentes a 31/12/2021;----------

-----Declaração de pagamentos e recebimentos em atraso em 31/12/2021.----------

-----O Senhor Presidente informou que em cumprimento do n.º2 do citado artigo foram remetidas as aludidas declarações à Assembleia Municipal de Mortágua.----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

9.4.-RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO ESPAÇO DO CENTRO DE INTERPRETATIVO DAS INVASÕES FRANCESAS:----------

-----Considerando que contrato de arrendamento do rês do chão prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Mortágua sob o n.º 3324 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1523, que teve origem no artigo 970 da Freguesia de Mortágua, atrás melhor identificado, celebrado entre e o Município de Mortágua e os legítimos e únicos herdeiros da cabeça de casal da herança de Alexandre Manuel HOOD Gouveia Abreu (Isabel Maria Monteiro Dantas, Filipe Hood Gouveia Dantas Abreu e Fernando Hood Dantas Abreu), para instalação do Centro Interpretativo "Mortágua na Batalha do Bussaco" (Invasões Francesas), mediante a contrapartida de uma renda mensal de trezentos e cinquenta euros (€350,00), terminava no final do ano de 2021 e prevê na Cláusula 4.º a sua renovação.--------

----- O Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal:----------

-----a) Aprove a renovação, com efeitos a 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, do Contrato de arrendamento do rês do chão prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Mortágua sob o n.º 3324 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1523, que teve origem no artigo 970 da Freguesia de Mortágua, atrás melhor identificado, celebrado entre e o Município de Mortágua e os legítimos e únicos herdeiros da cabeça de casal da herança de Alexandre Manuel HOOD Gouveia Abreu, ou seja Isabel Maria Monteiro Dantas, Filipe Hood Gouveia Dantas Abreu e Fernando Hood Dantas Abreu, no qual se encontra instalado o Centro Interpretativo "Mortágua na Batalha do Bussaco".----------

-----b) Em consonância autorizar a despesa mensal de trezentos e cinquenta euros (€ 350,00) a título de pagamento da renda.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do contrato de arrendamento conforme proposta do Senhor Presidente da Câmara.

9.5.-ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO PONTO 9.15. CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA (Lei n.º33/98, de 18 de julho na sua atual redação) DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 02/12/2022:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a informação da Coordenadora Técnica do Núcleo de Administração Geral datada de 17/12/2021, que a seguir se transcreve:----------

-----"Assunto: Conselho Municipal de Segurança de Mortágua----------

-----Considerando que:----------

-----Os Conselhos Municipais de Segurança foram criados pela Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com o objetivo de estabelecer um modelo dearticulação, informação e cooperação entre as entidades que, nas áreas dos municípios, têm intervenção na prevenção, garantia de segurança, inserção social e tranquilidade das populações;----------

-----O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mortágua foi criado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/12/1999. Este Regulamento foi entretanto objeto de uma alteração por deliberação da Assembleia Municipal na sessão 24/04/2016, dando assim cumprimento a alterações legislativas supervenientes, nomeadamente a Lei .º 106/2015, de 25 de agosto, que visaram essencialmente a revisão do número de membros designados para integrarem o Conselho;----------

-----O Decreto-lei n.º 32/2019, de 4 de março, veio alargar as competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e procedeu à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, diploma que criou os Conselhos Municipais de Segurança;----------

-----Com este novo enquadramento, os Conselhos Municipais de Segurança ganham poder de intervenção para definir estratégias de segurança local, passando a abranger a promoção da participação ativa dos cidadãos, nomeadamente na integração de um período abertos aos cidadãos nas reuniões alargadas do CMS's, e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública, adotando uma nova configuração através da criação do conselho restrito e integrando novas competências no âmbito da emissão de pareceres sobre os programas de policiamento de proximidade e dos contratos locais de segurança;----------

-----O citado diploma legal procede no seu artigo 3.º-B à revisão da composição do Conselho, passando a integrar o mesmo todos os Presidente de Junta de Freguesia e deixou de prever os cidadãos de reconhecida idoneidade a designar pela Assembleia Municipal.----------

-----Face ao antedito:----------

-----A referida legislação introduz alterações significativas ao regulamento em vigor do Conselho Municipal de Segurança, quer ao nível de competências, funcionamento e composição do mesmo.----------

-----O Decreto-lei n.º 32/2019 refere no n.º 1 do artigo 6.º que "O conselho, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara", verificando-se no entanto que não foi promovida ao tempo pelo respetivo Presidente do Conselho qualquer revisão ao Regulamento de modo a dar cumprimentos alterações legislativas supervenientes do Decreto-lei n.º 32/2019.----------

-----Nos termos da hierarquia legislativa do estado prevista na Constituição da República o Decreto- Lei n.º 32/2019 prevalece sobre o Regulamento do Conselho uma vez que este se desenvolve sobre matéria inserida naquele diploma.----------

-----Assim, salvo melhor opinião, como foi por lapso deliberado na Reunião de Câmara de 14/12/2021 com base no Regulamento em vigor do Conselho Municipal de Segurança solicitar às entidades que integravam a composição a sua composição nos termos do artigo 15.º, entendo que sob pena de nulidade deve-se solicitar à Assembleia Municipal que retire da sua Ordem de Trabalhos da sessão Ordinária de 17/12/2021 os seguintes pontos:----------

-----19-Designação dos 4 Presidentes de Junta de Freguesia para integrar na composição do Conselho Municipal de Segurança (alínea d) do art.º15.º do Regulamento do Conselho conjugado com o artigo 3.º B da Lei n.º 33/98, de 18 de julho na sua atual redação).----------

-----20-Designação de 10 cidadãos de reconhecida idoneidade, para integrar na composição do Conselho Municipal de Segurança (alínea k) do art.º15.º do Regulamento do Conselho conjugado com o artigo 3.º B da Lei n.º 33/98, de 18 de julho na sua atual redação).----------

-----Mais entendo que deve ser anulada a deliberação tomada na Reunião de Câmara de 14/12/2021 sobre o assunto.----------

-----À consideração superior."----------

-----Assim, face ao exposto na informação , e que:----------

-----Nos termos do n.º2 do artigo 165.º do CPA a anulação dos atos administrativo determina a destruição dos efeitos dos outros, com fundamento em invalidade.----------

-----Conforme o disposto no n.º3 do artigo 169.º do CPA o ato administrativo pode ser objeto de anulação administrativa pelo órgão que os praticou.----------

-----Que foram retirados da apreciação os pontos 19 e 20 da Ordem de Trabalhos da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 17/12/2021.----------

-----O Senhor Presidente propôs que, nos termos do artigo 165.º e seguintes do CPA, a Câmara aprove determinar a anulação da deliberação de aprovada tomada no ponto 9.15.

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA (Lei n.º33/98, de 18 de julho na sua atual redação) da ata da reunião de Câmara de 02/12/2021.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade anular da deliberação de aprovada tomada no ponto 9.15. CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA (Lei n.º33/98, de 18 de julho na sua atual redação) da ata da reunião de Câmara de 02/12/2021.----------

10.-<u>LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULAR</u>:----------

10.1.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO DO PROCESSO DE OBRAS N.º 01/2018/16 DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E ANEXOS:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2018/16, em nome de Cláudio Martins, referente à Alteração e Ampliação de Moradia de Edifício destinada a habitação e anexos, sita na Rua de S. Bento, Caparrosinha, Freguesia da Marmeleira, com vista à declaração de caducidade do licenciamento daquele processo de operação urbanística.----------

-----No seguimento da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 17/11/2021, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificado através do ofício referência DAGF/AG- 2668, de 02/12/2021 o requerente, para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade do processo n.º 01/2020/25, atendendo a que o requerente não concluiu a obra no prazo fixado na licença, contado a partir da data de emissão do alvará n.º 50/2021, cujo termo ocorreu a 15/09/2021.----------

-----O Senhor Presidente emitiu, em 26/01/2022, o Despacho seguinte:----------

-----"Resulta da informação dos serviços datada de 24/01/2022, de fls. 414 que se encontra presentemente a decorrer o prazo de 15 dias para o requerente proceder à apresentação do projeto de alterações em falta, conforme determinado no meu despacho de 19/01/2022 de fls. 410. ----------

-----No referido Despacho foi indeferido o pedido de 1.ª prorrogação apresentado pelo requerente a 26/11/2021.----------

-----O prazo de audiência prévia para o requerente se pronunciar quanto à intenção de declarar a caducidade da licença de obras n.º 71/2019 terminou em 22/12/2021, sem que o requerente se tenha pronunciado, tudo como resulta bem circunstanciado na informação dos serviços de fls. 414. ----------

-----No que à intenção de declaração de caducidade diz respeito que, relembre-se, é matéria reservada pelo RJUE à Câmara Municipal, resulta da dinâmica do processo que se encontram ultrapassados todos os prazos e que o requerente nada disse ou requereu. ----------

-----Nesse sentido, e conforme indicado na informação dos serviços de fls. 414, determino que o processo seja remetido à Câmara Municipal com informação de que não foi exercido o direito de audiência prévia por parte do interessado, para que, caso aquele órgão assim entenda, seja declarada a caducidade do licenciamento, nos termos do disposto no art.º 71.º, 5 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE.".----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, declarar, a titulo de decisão final, a caducidade do licenciamento da operação urbanística referente ao processo n.º 01/2018/16, atendendo a que o requerente não que o requerente não concluiu a obra no prazo fixado na licença, contado a partir da data de emissão do alvará, com o consequente arquivamento definitivo do processo, sendo dado conhecimento ao requerente e aos serviços de fiscalização.----------

10.2.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 01/2019/69, CONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE E LAGOA:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2019/69, em nome de Jorge Ferreira Afonso, referente à Construção de muros de suporte e lagoa, sita em Chão Miúdo, Freguesia do Sobral, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística, analisado o mesmo verifica-se que:----------

-----No seguimento da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 17/11/2021, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificada através do ofício

referência 2359, de 09/12/2021 o requerente, para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo n.º 01/2019/69, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação.----------

-----O Senhor Presidente emitiu, em 19/01/2022, sobre o assunto o seguinte despacho:---------

-----"Resulta da informação dos serviços de fls. 142, que, no prazo da audiência prévia, o requerente através veio requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, que foi emitido com o número 3/2022 de 05/01/2022, válido até 04/07/2022.----------

-----Determino que o processo seja remetido à Câmara Municipal, com informação de que o requerente requereu, no prazo da audiência prévia, a emissão do alvará de licença de obras de construção, que já foi concedido, para efeitos de decisão final quanto à intenção de declaração da caducidade de licenciamento.----------

-----Caso aquele órgão venha a proferir decisão final de não caducidade do licenciamento, deverá o processo seguir os seus trâmites legais.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, determinar a extinção do processo por inutilidade superveniente da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 17/11/2021 de intenção de declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo n.º 01/2019/69, nos termos do número 1, do artigo 95.º do CPA, com subsequente arquivamento do processo.----------

10.3.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 01/2019/78, AMPLIAÇÃO DE MORADIA:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2019/78, em nome de Luís Manuel Rodrigues Simões, referente ampliação de moradia, sita Rua da Escola, Vila Nova, Freguesia do Sobral, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística.----------

-----Depois de analisado o processo verifica-se que:----------

-----1.-O pedido de licenciamento supra mencionado foi deferido por despacho foi aprovado em 04/10/2019; tendo sido comunicado tal facto ao requerente pelo ofício referência 2175 DAGF/AG – de 18/10/2019, e que o mesmo dispunha de 1 ano para requerer o respetivo alvará de construção, sob pena de caducidade do mesmo, podendo ser prorrogado para o

dobro, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º do Dec. Lei n.º 555/99, na sua atual redação.----------

-----2.- O requerente veio em 18/12/2020, Req.º 01/2020/7480, em sede de audiência prévia de declaração de caducidade, apresentar o pedido de prorrogação do prazo, por mais um ano, para requerer a emissão do alvará de licença a de construção, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º do Dec. Lei acima referido – (fls. 204); ----------

-----3.- Aquele pedido de prorrogação foi deferido por despacho de 23/12/2020 e notificado ao requerente em 05/01/2021, através do ofício DAGF/AG-26);----------

-----Como não foi entregue qualquer pedido para requerer a licença, tendo terminado o respetivo o prazo em 10/01/2022 (inclui prorrogação), foi emitido, em 19/01/2022, pelo Senhor Presidente o Despacho que a seguir se transcreve:----------

-----"Tendo em conta a informação administrativa, datada de 14/01/2022 de fls. 211, encontra-se ultrapassado o prazo de mais um ano, decorrente de prorrogação deferida por despacho dado de 23/12/2020 e notificado ao requerente através do ofício DAGF/AG-26, para requerer a emissão de alvará.----------

-----Nos termos do disposto no art.º 71.º, n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, a licença caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará.----------

-----Conforme preceitua o n.º 5 do art.º 71.º do diploma legal vindo de referir, a caducidade da licença deve ser declarada pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado.--------

-----Assim, deverá o processo ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre a intenção de declaração de caducidade da licença e respetivos fundamentos e, caso seja deliberada favoravelmente a intenção de declarar a caducidade do licenciamento, deverá ser o requerente notificado do teor da deliberação sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias uteis para o exercício da audiência prévia.".----------

-----Assim, a Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade:----------

-----1-Notificar o Requerente que é intenção do Executivo ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação.----------

-----2.- Conceder ao Requerente o prazo de dez (10) dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer

sobre o assunto, a fim de ser tomada a decisão final, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do RJUE em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).----------

10.4.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 01/2020/10, NOVO LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2020/10, em nome de Sandra Isabel Ferreira Martins, referente à construção de habitação familiar, sito na Rua S. João, Sobral, Freguesia do Sobral, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística.----------

-----No seguimento da deliberação tomada na Reunião de Câmara 02/02/2021, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificada através do ofício referência DAF/AG - 2725 de 14/12/2021, o requerente, para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo n.º 01/2020/10, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação.----------

-----O Senhor Presidente emitiu, em 19/01/2022, o Despacho seguinte:----------

-----"Tendo em consideração a informação dos serviços datada de 12/01/2022, de fls. 38, da qual se extrai que decorreu o prazo de dez dias para a requerente se pronunciar no âmbito da audiência prévia, sobre o projeto de decisão de intenção de declarar a caducidade do licenciamento, aprovado em Reunião de Câmara de 02/12/2021, sem que aquela tenha tomado qualquer posição a respeito, determino que o processo seja remetido à Câmara Municipal com informação de que não foi exercido o direito de audiência prévia por parte da interessada, para que, caso aquele órgão assim entenda, seja declarada a caducidade do licenciamento, nos termos do disposto no art.º 71.º, 5 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE."

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, declarar, a titulo de decisão

final, a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística referente ao processo n.º 01/2020/10, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação, com o consequente arquivamento definitivo do processo, sendo dado conhecimento ao requerente e aos serviços de fiscalização.----------

10.5.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 01/2020/72, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2020/72, em nome de Filipe da Conceição Coimbra e Outra, referente alteração e ampliação de moradia, sito na Rua D. Vasco Martins, Vila Nova, Freguesia do Sobral, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística.----------

-----Depois de analisado o processo verifica-se que:----------

-----1.-O pedido de licenciamento supra mencionado foi deferido por despacho de 08/01/2021, tendo sido comunicado tal facto ao requerente pelo ofício referência 281, de 14/01/2021, de que o mesmo dispunha de um (1) ano para requerer o respetivo alvará de construção, sob pena de caducidade do mesmo, podendo ser prorrogado para o dobro, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º do Dec. Lei n.º 555/99, na sua atual redação.----------

-----2.- Como não foi entregue qualquer pedido para requerer a licença, tendo terminado o respetivo o prazo em 20/01/2022, foi emitido, em 26/01/2022, pelo Senhor Presidente o Despacho que a seguir se transcreve :----------

-----"Tendo em conta a informação dos serviços, datada de 24/01/2022 de fls. 272, encontra-se ultrapassado o prazo de um ano para requerer a emissão de alvará.----------

-----Nos termos do disposto no art.º 71.º, n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, a licença caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará. ----------

-----Conforme preceitua o n.º 5 do art.º 71.º do diploma legal vindo de referir, a caducidade da licença deve ser declarada pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado. -------

-----Assim, deverá o processo ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre a intenção de declaração de caducidade da licença e respetivos fundamentos e, caso seja deliberada favoravelmente a intenção de declarar a caducidade do licenciamento, deverão ser os requerentes notificados do teor da deliberação sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias uteis para o exercício da audiência prévia.".----------

-----Assim, a Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade:----------

-----1-Notificar o Requerente que é intenção do Executivo ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação.----------

-----2- Conceder ao Requerente o prazo de dez (10) dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, a fim de ser tomada a decisão final, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do RJUE em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).----------

10.6.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 01/2020/75, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2020/75, em nome de Ana Rita Nobre dos Santos e André Filipe Ferraz, referente à alteração e ampliação de habitação familiar, sito no Largo de S. Domingos, Mortágua, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística.----------

-----Depois de analisado o processo verifica-se que:----------

-----1.-O pedido de licenciamento supra mencionado foi deferido por despacho de 02/10/2020, tendo sido comunicado tal facto ao requerente pelo ofício referência 2015, de 12/10/2020, de que o mesmo dispunha de um (1) ano para requerer o respetivo alvará de construção, sob pena de caducidade do mesmo, podendo ser prorrogado para o dobro, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º do Dec. Lei n.º 555/99, na sua atual redação.----------

-----2.- Como não foi entregue qualquer pedido para requerer a licença, tendo terminado o respetivo o prazo em 18/10/2021, foi emitido, em 19/01/2022, pelo Senhor Presidente o Despacho que a seguir se transcreve:----------

-----Tendo em conta a informação administrativa, datada de 13/01/2022 de fls. 106, encontra-se ultrapassado o prazo de um ano para requerer a emissão de alvará.----------

-----Nos termos do disposto no art.º 71.º, n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, a licença caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará.----------

-----Conforme preceitua o n.º 5 do art.º 71.º do diploma legal vindo de referir, a caducidade da licença deve ser declarada pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado.--------

-----Assim, deverá o processo ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre a intenção de declaração de caducidade da licença e respetivos fundamentos e, caso seja deliberada favoravelmente a intenção de declarar a caducidade do licenciamento, deverão ser os requerentes notificados do teor da deliberação sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias uteis para o exercício da audiência prévia.----------

-----Assim, a Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade:----------

-----1-Notificar o Requerente que é intenção do Executivo ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação.----------

-----2- Conceder ao Requerente o prazo de dez (10) dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, a fim de ser tomada a decisão final, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do RJUE em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA.----------

10.7.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 01/2020/86, ALTERAÇÃO EM TODO O EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO FAMILIAR:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2020/86 em nome de Paulo Jorge Marques Ferreira, referente à construção de moradia unifamiliar e muro de vedação- alteração, sita em Moitinhal, Freguesia de Pala com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística.----------

-----No seguimento da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 05/01/2022, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificado requerente através do ofício referência 78, de 11/01/2022, para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do

processo n.º 01/2019/69, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação.----------

-----O Senhor Presidente emitiu, em 19/01/2022, sobre o assunto o seguinte despacho:---------

-----"Através do ofício DAGF/AG – 78, foi o requerente notificado do teor da deliberação da reunião de Câmara de 05/01/2022, na qual foi deliberado conceder ao requerente o prazo de dez dias uteis para exercer o seu direito de audiência prévia quanto à intenção de declaração de caducidade da licença.----------

-----Resulta da informação dos serviços de fls. 133, que, no prazo da audiência prévia, o requerente através de petição veio requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, tendo instruído o pedido com todos os elementos necessários e tendo pago as taxas de licenciamento.----------

-----Determino que o processo seja remetido à Câmara Municipal, com informação de que o requerente requereu, no prazo da audiência prévia, a emissão do alvará de licença de obras de construção, tendo instruído o pedido com todos os elementos necessários e tendo pago as taxas de licenciamento, para efeitos de decisão final quanto à intenção de declaração da caducidade de licenciamento.----------

-----Caso aquele órgão venha a proferir decisão final de não caducidade do licenciamento, deverá o processo ser-me presente para despacho.".----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, determinar a extinção do processo por inutilidade superveniente da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 05/01/2022 de intenção de caducidade de declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo n.º 01/2020/86, nos termos do número 1, do artigo 95.º do CPA, com subsequente arquivamento do processo.----------

10.8.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 01/2020/87, NOVO LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA:--------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2020/87, em nome de Joana Magali da Fonseca Rodrigues, referente à ampliação de habitação familiar, sita na Cascalheira, Vale de Açores, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística.--

-----No seguimento da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 02/12/2021, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual

redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificada através do ofício referência DAF/AG – 2727, de 14/12/2021, o requerente, para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo n.º 01/2020/87, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e ou sua prorrogação.----------

-----O Senhor Presidente emitiu, em 19/01/2022, o Despacho seguinte:----------

-----"Tendo em consideração a informação dos serviços datada de 12/01/2022, de fls. 36, da qual se extrai que decorreu o prazo de dez dias para a requerente se pronunciar no âmbito da audiência prévia, sobre o projeto de decisão de intenção de declarar a caducidade do licenciamento, aprovado em Reunião de Câmara de 02/12/2021, sem que aquela tenha tomado qualquer posição a respeito, determino que o processo seja remetido à Câmara Municipal com informação de que não foi exercido o direito de audiência prévia por parte da interessada, para que, caso aquele órgão assim entenda, seja declarada a caducidade do licenciamento, nos termos do disposto no art.º 71.º, 5 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE."

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, declarar, a titulo de decisão final, a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística referente ao processo n.º 01/2020/87, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação, com o consequente arquivamento definitivo do processo, sendo dado conhecimento ao requerente e aos serviços de fiscalização.----------

10.9.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 01/2020/90, CONSTRUÇÃO DE MORADIA, ANEXOS E PISCINA:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2020/90, em nome de Abílio Fernando Alves, referente à construção de moradia, anexos e piscina, sito no Barril, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística.----------

-----Depois de analisado o processo verifica-se que:----------

-----1.-O pedido de licenciamento supramencionado foi deferido por despacho de 19/01/2021, tendo sido comunicado tal facto ao requerente pelo ofício referência 341, de 21/01/2021, de que o mesmo dispunha de um (1) ano para requerer o respetivo alvará de construção, sob pena de caducidade do mesmo, podendo ser prorrogado para o dobro, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º do Dec. Lei n.º 555/99, na sua atual redação.----------

-----2.- Como não foi entregue qualquer pedido para requerer a licença, tendo terminado o respetivo o prazo, foi emitido, em 26/01/2022, pelo Senhor Presidente o Despacho que a seguir se transcreve:----------

-----Assim, a Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade:----------

-----"Tendo em conta a informação dos serviços, datada de 25/01/2021 de fls. 324, encontra-se ultrapassado o prazo de um ano para requerer a emissão de alvará.----------

-----Nos termos do disposto no art.º 71.º, n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, a licença caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará. ----------

-----Conforme preceitua o n.º 5 do art.º 71.º do diploma legal vindo de referir, a caducidade da licença deve ser declarada pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado.--------

-----Assim, deverá o processo ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre a intenção de declaração de caducidade da licença e respetivos fundamentos e, caso seja deliberada favoravelmente a intenção de declarar a caducidade do licenciamento, deverá ser a requerente notificado do teor da deliberação sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias uteis para o exercício da audiência prévia.".----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade:----------

-----1-Notificar o Requerente que é intenção do Executivo ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação.----------

-----2- Conceder ao Requerente o prazo de dez (10) dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, a fim de ser tomada a decisão final, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do RJUE em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).----------

10.10.-CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AMPLIAÇÃO DE COMPARTES:----------

10.10.1.- Processo n.º 1/2022:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2022/1, requerimento 10/2022/45 em nome de Miguel Fernando Ferreira Rodrigues, a requerer na qualidade de proprietária a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, relativamente ao prédio sito em Ribeiro, inscrito na matriz predial rústica do Sobral, sob o artigo n.º 8186, com a área total de 0,056000 ha, para efeitos de registo de escritura de doação a favor de Márcia José Pereira Almeida, (1/2).----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto e as informações constantes no processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.----------

10.10.2.- Processo n.º 4/2022:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2022/4, requerimento 10/2022/506 em nome de Maria Celeste Mano em que requer, na qualidade de cabeça de casal da herança de Maria da Encarnação Quintela, a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, relativamente ao prédio sito em Vale da Cruz, inscrito na matriz predial rústica de Espinho, sob o artigo n.º 13780, com a área total de 0,120000 ha, para efeitos de registo de escritura de partilha a favor de Cilene Maria Quintela Mano e Maria Rosa Mano.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto e as informações constantes no processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.----------

10.10.3.-Processo n.º 5/2022:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2022/5, requerimento 10/2022/508, em nome de Maria Celeste Mano em que requer, na qualidade de cabeça de casal da herança de Maria da Encarnação Quintela, a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, relativamente ao prédio sito em Cabeça Grande,

inscrito na matriz predial rústica de Espinho, sob o artigo n.º 13344, com a área total de 0,98000 ha, para efeitos de registo de escritura de partilha a favor de Maria Celeste Mano, Cilene Maria Quintela Mano, Paulo Manuel Mano e Maria Rosa Mano.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto e as informações constantes no processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.----------

-----E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas dezoito horas e quarenta e cinco minutos.----------

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim Rosa Maria Ferreira Breda Secretário do Órgão e pelo Senhor Presidente.----------